



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº3.189, DE 31 DE JULHO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, em Comodato, área de terras ao Grupo de Convivência da Terceira Idade Cidade Simpatia".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em Comodato, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por mais trinta (30) anos, se nenhuma das partes o denunciar, ao **Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia"**, com sede provisória nesta cidade, à Rua General Luís Barbedo nº 309, inscrita no CNPJ sob nº 01.105.435/0001-63, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.736/96, de 11 de abril de 1996, anexo à área cedida consistente em um terreno localizado no desmembramento denominado "Vila Steola" desta cidade e Comarca, com frente para a Av. Painguás e entre a Rua Visconde do Rio Branco e Avenida Sete de Setembro, dentro do seguinte perímetro: *"Inicia-se a presente descrição no vértice 04; deste segue com azimute de 203° 52' 26" e distância de 36,400 metros até o vértice 05; deste segue com um azimute de 293° 30' 02" e distância de 19,828 metros até o vértice 09; deste segue com um azimute de 17° 04' 13" e distância de 26,502 metros até o vértice 10; deste segue com um azimute de 95° 13' 20" e distância de 0,223 metros até o vértice 11; deste segue com um azimute de 17° 09' 32" e distância de 10,209 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 113° 52' 26" e distância de 23,920 metros até o vértice 04, inicial dessa descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 800,160 metros quadrados e possuindo o perímetro de 117,082 metros lineares. Confrontantes: do vértice inicial 04 ao vértice 05 confronta com a Avenida Painguás; do vértice 05 ao vértice 09 confronta com a área "A" de propriedade da Prefeitura Municipal; do vértice 09 ao vértice 10 confronta com a propriedade de Luiz Carlos Tendolini; do vértice 10 ao vértice 12 confronta com a propriedade de João Antonio Scatambule; do vértice 12 ao vértice 04 confronta com a área "B" de propriedade da Prefeitura Municipal."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º O Comodatário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de um ano, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de quatro anos.

Art. 3º O Comodatário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.

Art. 4º Fica vedado ao Comodatário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Comodatário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

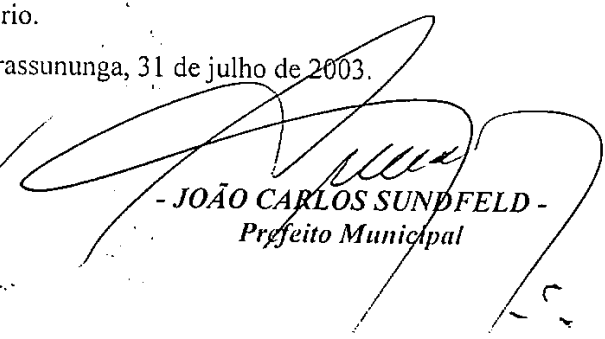
Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no Lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Comodatário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de Comodato suficiente, correrão por conta do Comodatário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Fica autorizado desmembramento idealizado do Lote de Terreno que trata a presente Lei, para fins de lavratura do competente contrato de comodato.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.